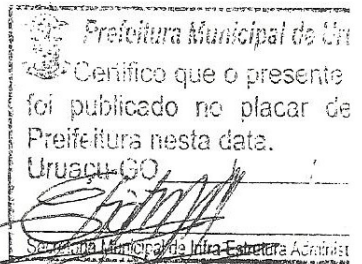




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Uruaçu
Secretaria da Infra-Estrutura Administrativa



Lei nº 1.256/2003

Uruaçu-Go, 12 de Novembro de 2003.

"Cria o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - **FMCA**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência e amparo a criança e ao adolescente.

Art. 2º- Constituirão receita do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - **FMCA**.

I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência à Criança e ao Adolescente;

II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doação, auxílio, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

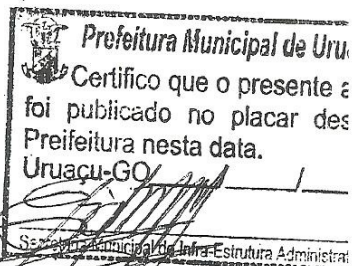
V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o **FMCA** terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Uruaçu
Secretaria da Infra-Estrutura Administrativa



VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência ao menor, será automaticamente transferida para a conta do **FMCA**, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - **FMCA**.

Art. 3º- O **FMCA** será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º- A proposta orçamentária do **FMCA**, constará do **PPA**;

§2º- O orçamento do **FMCA** integrará o orçamento da Secretaria da Promoção Social.

Art.4º- Os recursos do **FMCA**, serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programa, projetos e serviços de Assistência ao menor desenvolvido pela Secretaria de Promoção Social responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de amparo ao menor;

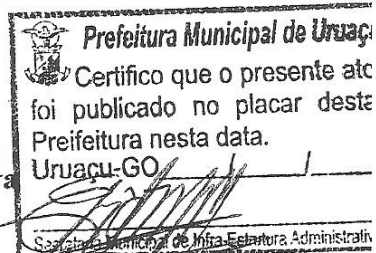
III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviço de assistência ao menor;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento do instrumento de gestão, planejamento, administrativa e controle das ações de assistência ao menor;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Uruaçu
Secretaria da Infra-Estrutura Administrativa



VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência ao menor;

Art.5º- Esta Lei será regulamentada pela Chefe do Poder Executivo.

Ar.6º-Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art.7º, inciso VII da Lei nº 656, de 17.02.92.

Gabinete da Prefeita Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de Novembro de 2003.

MARISA DOS SANTOS PEREIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal

ELIAS BERNARDO CAMPOS
Secretário de Infra-Estrutura Administrativa